



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 10 / 03 / 15

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Flores
Isabel
para relatar.

Em 10 / 3 / 15

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Processo AL nº 4636/15 – EC nº 01/15 – que “*Dá nova redação ao artigo 49, §2º, ao artigo 54, X, e acrescenta o §3º, ao artigo 49, todos da Constituição do Estado do Piauí, dispondo sobre a Administração Fazendária e seus servidores*”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Antonio Félix

Relator: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER CCJ Nº /15

I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Processo AL nº 4636/15 – EC nº 01/15.

A apreciação da Emenda Constitucional 01/15 - deve ser submetida aos regramentos constitucional e regimental.

O projeto de Emenda a Constituição do Estado do Piauí, propõe no art. 49 **acrescenta** o §3º e também propõe **modificar** o § 2º, do art. 49, e inciso X, do art. 54, com as seguintes redações:

“Art. 49 (...).

***Acrescenta:** § 3º É de competência exclusiva do Auditor Fiscal da Fazenda Estadual o procedimento administrativo de lançamento do crédito tributário, de acordo com as normas que regem a matéria”.*

“Art. 49 (...).

***Modificar:** TEXTO ATUAL: § 2º O cargo de Agente Fiscal de Tributos Estaduais, ou aquele em que vier a ser transformado, é privativo de portador de curso superior, organizado em carreira e com provimento inicial mediante concurso público de provas.*

***Modificado:** TEXTO NOVO: § 2º O cargo de Auditor Fiscal de Fazenda Estadual, assim como aquele que porventura lhe vier suceder, é privativo de portador de curso superior, de duração plena, com diploma devidamente registrado no órgão competente e será organizado em carreira, com provimento inicial mediante concurso público de provas.*

“Art. 54 (...):

(...);

***Modificar:** TEXTO ATUAL X – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquicas e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, pensões ou outra espécies remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Municípios, o subsídio do Prefeito, e no Estado, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores do Estado e aos Defensores Públicos:*

(...).”

***Modificado:** TEXTO NOVO X – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquicas e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, pensões ou outra espécies remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Municípios, o subsídio do Prefeito, e no Estado, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores do Estado e aos Defensores Públicos e aos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual (...)”NR*

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regramentos constitucional e infraconstitucional.

Eis o Relatório.

II - Voto da Relatora

Após análise circunstanciada do referido do Projeto de Lei, **A Relatora vota pela aprovação da matéria**, desde que acolhida à emenda aditiva, anexa, apresentada pelo deputado Firmino Paulo.

A nova redação proposta para o **dispositivo** elencado no Relatório deste parecer é a seguinte:

Emenda aditiva: X – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquicas e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, pensões ou outra espécies remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Municípios, o subsídio do Prefeito, e no Estado, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores do Estado e aos Defensores Públicos e aos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual, aos Delegados de Polícia, e aos Auditores Governamentais (...) "NR

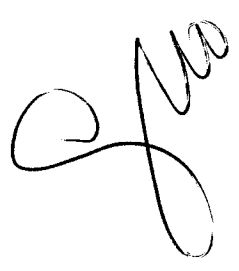
III - Parecer da Comissão

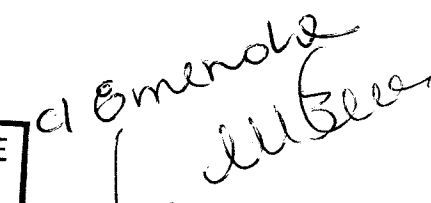
A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

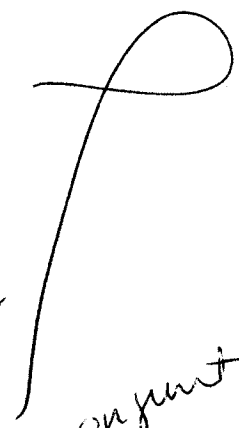
() pelo acatamento do Voto da Relatora, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto da Relatora, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 16 de março de 2015.

 
Deputada Flora Izabel
Relatora

 *de emenda*
al Beto

 *conjunt*

 *(1)*

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 31/03/15

Presidente da Comissão de Justiça

Concedido vista ao processo
do Dep. Edson Ferreira e
Em 24/03/15 Fernando Paul

Presidente da Comissão de _____

Presidente Dep Robert Rios
encaminha para Procuradoria
de Estado se manifestar.